



Ofício n.º 17/2024 – DIMEQ

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024

Aos
Fabricantes de tanques rodoviários

Assunto: Suspensão da Verificação Inicial nos postos de VTR do Ipem/PR.

Prezados Senhores,

Considerando a grande demanda por verificações subsequentes e após reparos de veículos tanques rodoviários no estado do Paraná, foram estabelecidos prazos para que os fabricantes pudessem atender aos requisitos regulamentares para se credenciar a realização de declaração de conformidade em suas unidades, substituindo à verificação inicial realizada pelo órgão metrológico.

Desta forma possibilitando a suspensão da verificação inicial nos postos do Ipem/PR.

As medidas atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º Estabelecer, nos casos em que o órgão da RBMLQ-I esteja impossibilitado de executar suas atividades, que os fabricantes/importadores de instrumentos de medição poderão solicitar autorização para emissão de declaração de conformidade em substituição à verificação inicial.

Após a comunicação das medidas em fevereiro de 2022, o sistema de agendamento foi alterado em julho de 2023, possibilitando aos fabricantes da jurisdição solicitar suas GRU's para realização declaração de conformidade em substituição à verificação inicial em suas unidades.

A Portaria nº 366, de 8 de setembro de 2021, aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado estabelecendo as regras e procedimentos a serem adotados na execução e na cobrança dos serviços metrológicos e estabelece:

2.2 Verificação Inicial

2.2.1 A verificação inicial de instrumento de medição será efetuada antes da sua instalação e/ou utilização, preferencialmente nas dependências do fabricante ou importador – se o transporte do instrumento para o local de utilização



não exigir nenhum novo trabalho técnico, por meio do qual a exatidão do instrumento possa vir a ser afetada – ao qual cabe a responsabilidade pelo pagamento dos valores dos serviços estabelecidos na Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos em vigor.

2.2.2 Sempre que solicitado, o fabricante ou importador deverá colocar à disposição do órgão metrológico competente os meios necessários para a realização da verificação do instrumento.

No que se refere aos fabricantes de outras UF's, informamos que suas demandas devem ser dirigidas aos órgãos delegados de suas respectivas jurisdições, conforme item 2.2.3 da Portaria nº 366, de 8 de setembro de 2021.

2.2.3 A verificação inicial poderá ser efetuada em outros locais, a critério do órgão metrológico responsável pela execução do serviço, na área de sua jurisdição, considerando as condições técnicas para sua realização.

2.2.4 Caberá ao fabricante ou importador fornecer ao adquirente do instrumento de medição instruções escritas quanto à obrigatoriedade de comunicação ao órgão metrológico da jurisdição quando da colocação do seu instrumento em uso.

Destarte, fica assim definido:

1. Não serão realizadas verificações iniciais em postos de VTR do Ipem/PR;
2. Não serão realizadas verificações iniciais de fabricantes de VTR de outros estados; e
3. Estas medidas anteriores passam a vigorar imediatamente.

Atenciosamente,
Gabriel Perazza Justino
Diretor de Metrologia e Qualidade